



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 87

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal elaborou e eu sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial na importância de CR\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) afim de fazer face às despesas com aquisição de canos, curvas, torneiras, tês, reduções, chuveiros, pias, lavatórios, bacias sanitarias, caixa de descargas.

Art. 2º - O material adquirido e que conste da relação do artigo anterior será empregado para o serviço de instalações d'água encanada em casas particulares.

Art. 3º - Compete a esta Prefeitura, cobrar dos proprietários das casas que forem beneficiadas pelo serviço da Prefeitura, todas despesas referente ao material empregado além das taxas e outros serviços habitualmente cobrados.

Art. 4º - A importância referente ao material empregado no serviço de encanção em casas particulares, sem alteração de preço, será cobrado em parcelas mensais e que não atinja ao prazo máximo de doze meses.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Gameleira em 30 de julho de 1954



Prefeito